

DECRETO 45/2024

Publicação Nº 5961961

**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA**

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

**Decreto nº 45/2024
De 02 de maio de 2024**

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Campo Belo do Sul - SC, e dá Outras Providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC**; no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal (alterações),

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

DECRETA

Art. 1º - Nos processos de licitações públicas do município de Campo Belo do Sul - SC, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para efeitos deste decreto entende – se:

I - Local, o limite territorial do município;



**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA**

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

II - os municípios localizados dentro da região denominada AMURES, à saber: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema, todos situados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Para a aplicação dos benefícios previstos, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá ser concedida, justificadamente, **prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

I - Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - **A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Belo do Sul;**

III - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Belo do Sul, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 1º, II;

IV - Para a modalidade de pregão, o limite previsto neste artigo, será verificado após a fase de lances verbais e nas demais licitações;

V - Nas licitações com cotas reservadas para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a prioridade será aplicada apenas nas referidas cotas;

VI - a aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 3º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas



**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA**

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 02 de maio de 2024.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal